**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO**

*INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS*

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresas para execução dos serviços especificados nos Itens 1; 2 e 3**,** incluindo materiais, ferramentas e mão de obra necessária para perfeita execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO/  ESPECIFICAÇÃO | *UNID.* | *QUANT.* | *VALOR UNITÁRIO* | *VALOR TOTAL* |
| G1 | 1 | ROÇADA MECANIZADA E EXECUÇÃO DE | HA | 3,00 | R$ 327,23 | R$ 981,69 |
| 2 | CERCA COM MOUROES DE MADEIRA TRATADA ROLIÇA, DIÂMETRO DE 15 CM, ESPACAMENTO DE 2M, ALTURA LIVRE DE 2M A 2,10M, CRAVADOS DE 0,5M A 0,6M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250; INCLUINDO A EXECUÇÃO DE PORTEIRA. | M | 706,00 | R$ 13,81 | R$ 9.749,86 |
| G2 | 3 | LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - PLANIALTIMÉTRICO | M2 | 30.000,00 | 0,21 | R$ 6.300,00 |

* 1. Incluir despesas de fretes e transportes, impostos, taxas, quaisquer ônus para deslocamento, alimentação de trabalhadores e outros.
  2. Os itens 1 e 2 deverão ser licitados em lote uma vez que a execução dos serviços é interdependente. O terreno atualmente apresenta uma vegetação alta, impedindo a execução do cercamento nessas condições, portanto a contratação do item 2 não ocorrerá caso o item 1 fracasse.

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. A presente contratação justifica-se pela preservação do patrimônio público. Necessitamos fazer o cercamento da área adquirida pelo IF Sudeste MG Campus Avançado Bom Sucesso, com o intuito de restringir o movimento de pessoas e animais e delimitar as confrontações do terreno. O levantamento topográfico servirá para demarcar os limites do terreno, fundamental para o serviço de cercamento e subsidiar, tecnicamente, a elaboração de projetos executivo de futuras obras.
2. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. O serviço a ser contratado possui natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. **Item 01**:
      1. A Roçada mecanizada consiste no corte da vegetação com roçadeira mecânica.
      2. Antes do início dos serviços deve-se realizar a catação de todo material encontrado nas áreas a serem trabalhadas, como: plástico, papel, vidro, galhos e outros.
      3. Os resíduos resultantes deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada após a execução dos serviços e destinados ao um local apropriado, fora do terreno do IF Sudeste MG.
      4. A Contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, veículos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais em volume e quantidades suficientes e outros necessários a perfeita execução dos serviços.
      5. O prazo de execução dos serviços é de **3 (três) dias,** iniciado em até 15 (quinze) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço.
   2. **Item 02**:
      1. Serviço de construção de aproximadamente 706 metros de cerca de arame farpado, 4 fios, distância entre postes de 2 metros, postes de 2,0 a 2,10 metros de comprimento, sendo 0,5 a 0,60 metros cravados no solo, para delimitação de terreno pertencente ao IF Sudeste MG – Campus Avançado Bom Sucesso.
      2. Os materiais utilizados e a execução dos serviços deverão seguir o discriminado abaixo:
         1. A implantação de cercas de arame farpado deve ser feita ao longo de toda a divisa do terreno, conforme especificado pelo Contratante.
         2. Dos equipamentos:
            1. Os equipamentos a serem utilizados são usualmente ferramentas manuais como enxadão, trados, martelos e etc.
            2. A Contratada é responsável pelo fornecimento e manutenção de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
         3. Dos mourões de madeira:
            1. Os mourões devem ser de árvores das espécies Citriodora, Tereticornis, Alba, Botryoides, Rostrata ou espécies de eucaliptos equivalentes em qualidades físico-mecânicas que tenham espessura mínima de alburno de 15mm.
            2. O preservativo para o tratamento dos mourões deve ser um dos seguintes sais:

Sais de Wolman;

* + - * 1. Sal de Boliden;
        2. Chemonite
        3. Osmosalts;
        4. Os mourões devem ser cortadas de árvores vivas, razoavelmente retas, sadias e bem desenvolvidas, isto é, de bom cerce e com anéis intimamente ligados.
        5. Os mourões devem ser chanfrados no topo e aparados na base.
        6. Serão rejeitados os mourões que apresentarem sinais de apodrecimento, principalmente no cerne; avarias no alburno, provenientes do corte ou transporte; fraturas transversais; orifícios; cavilhas; pregos ou quaisquer peças de metal, não especificamente solicitadas.
        7. Só devem ser aproveitadas as árvores que deem mourões livres de defeitos prejudiciais à sua finalidade, pois os preservativos não restituem perdas de resistência causadas por defeitos.
        8. A casca do mourão deve ser completamente removida, tolerando-se somente a remanência de pequenas faixas de casca interna.
        9. Os mourões devem, antes da aplicação do preservativo, ser submetidos ao processo de secagem, de modo a atingir o teor de umidade de no máximo 30%.
        10. O fabricante deve garantir a substituição às suas expensas de quaisquer mourões que venham a falhar, dentro de um período mínimo de 5 (cinco) anos da data da entrega, por tratamento inadequado ou por defeito do material.
      1. Do arame farpado:
         1. O arame farpado deverá atender a seguinte especificação: arame farpado galvanizado 14 bwg, classe 250.
      2. Da execução:
         1. A localização da cerca de arame farpado será definida por meio de locação topográfica. A locação da cerca será de responsabilidade da Contratante.
         2. As cavas para o assentamento dos mourões devem ser executadas de maneira que atendam a sua finalidade.
         3. Os mourões devem ser alinhados e aprumados e o reaterro de suas fundações compactado, de modo a não sofrerem deslocamentos.
         4. Devem ser fixados nos mourões quatro fios de arame farpado, esticados com três espaçamentos de 0,40m e um de 0,20m (inferior) a partir de 0,10m da extremidade superior dos mourões. Os arames devem ser fixados aos mourões por meio de grampos de aço zincado ou de braçadeiras de arame liso de aço zincado nº 14.
         5. Durante o esticamento dos fios, os mourões esticadores devem ser escorados.
         6. Os mourões de suporte de madeira devem ser cravados no terreno à profundidade mínima de 0,50m e espaçados 2,00m.
         7. Os mourões esticadores de madeira devem possuir 2,10m de comprimento e devem ser cravados a cada 50,00m e nos pontos de mudança dos alinhamentos horizontal e/ou vertical da cerca, sempre a profundidade mínima de 0,60m.
         8. Cada mourão esticador deve ser apoiado por dois mourões de escora.
      3. Deverão ser consultados os documentos seguintes:
         1. DNER-EM 366/97 – Arame farpado de aço zincado;
         2. DNER-EM 033/94– Mourões de eucalipto preservado para cercas.
      4. A Contratada deverá executar também uma porteira, com 3,00m de comprimento e demais características semelhantes aos das cercas.
      5. As cercas devem ser medidas por metro linear de execução concluída e atestada pela fiscalização;
      6. No preço unitário proposto está incluído o fornecimento dos materiais empregados, a cravação dos mourões, o estiramento dos fios; mão-de-obra e encargos, equipamentos, transporte, bem como custos eventuais necessários à execução do serviço.
      7. O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias,** iniciado em até 15 (quinze) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço.
  1. **Item 3:**
     1. A área a ser contemplada no levantamento topográfico será definida pela Contratante.
     2. A Contratada deverá informar à Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a data agendada para execução do serviço.
     3. Processo Executivo
        1. Inicialmente serão definidos, além da área exata a ser levantada, o sistema de coordenadas e a referência de nível a serem adotados, bem como a escala do desenho.
        2. Dever-se-á pesquisar junto a Órgãos Oficiais que possam dispor de informações, dados ou levantamentos pertinentes à área em estudo, tais como restituições aerofotogramétricas, recobrimentos aerofotográficos, vértices de coordenadas e referências de nível de mapeamentos sistemáticos da área, levantamentos topográficos existentes e disponíveis e normas ou instruções que devam ser observadas na utilização destes dados.
        3. Dever-se-ão ainda levantar os cadastros disponíveis de todas as redes de serviços necessários ao bom desenvolvimento dos projetos.
        4. A execução dos serviços será feita em duas fases bem distintas: trabalhos de campo, compreendendo os levantamentos ou locações, e trabalhos de escritório, compreendendo os cálculos e desenhos.
     4. Cadastramento
        1. Deverão ser incluídos no levantamento topográfico todos os elementos físicos presentes na área, inclusive as características das redes de utilidades, de esgotos, dos dispositivos de drenagem e outros dados levantados e cadastrados com a finalidade de propiciar perfeita caracterização física e geométrica das redes e dispositivos existentes.
        2. Deverão ser levantados, obtendo as coordenadas, cotas e demais características geométricas, os seguintes dispositivos presentes na área e nas circunvizinhanças:
           1. poços de visita de redes telefônicas e energia elétrica;
           2. poços de visita de redes de esgoto e galerias de águas pluviais;
           3. bocas de lobo, bocas de leão, sarjetões e outros componentes da drenagem superficial existente;
           4. posteamento da rede elétrica;
           5. demais elementos componentes da rede de utilidades e serviços que possam interessar ao projeto.
        3. O produto final destes cadastros, além de constar da planta topográfica, será documentado em fichas cadastrais apropriadas.
        4. Deverão ser levantados, também, pontos do terreno que possibilitem sua exata representação na escala escolhida para a planta. O número de pontos levantados por hectare será função da escala do desenho e das características da área.
        5. A Contratada deverá indicar no terreno, por meio de estacas
     5. Recebimento
        1. Ao término dos trabalhos de campo, a Contratada deverá providenciar relatório detalhado contendo a metodologia adotada, as precisões atingidas e a aparelhagem utilizada, bem como anexar todas as cadernetas de campo, planilhas de cálculo de coordenadas e nivelamentos, cartões e outros elementos de interesse.
        2. O recebimento dos serviços de Topografia dar-se-á depois que a Fiscalização efetuar as verificações e aferições que julgar necessárias e a Contratada providenciar as eventuais correções.
     6. Demarcação do terreno
        1. Compreende o serviço topográfico de delimitação do terreno, com fornecimento de marcos de concreto, estacas ou piquetes de madeira, de acordo com a localização e coordenadas da Escritura Pública do imóvel.
        2. Os marcos de concreto devem ser peças de concreto, em forma de tronco de pirâmide, com 10 cm de aresta na face superior e 10 cm na face inferior, altura média de 50 cm.
        3. As estacas ou piquetes são peças de madeira de seção quadrada de 5 x 5 cm, comprimento de 50 cm, provida de ponta, cravada 35 cm no terreno.
        4. As marcações realizadas no terreno devem indicar a perfeita delimitação do terreno e possibilitar a construção de uma cerca de divisa.
        5. A Contratada deverá prestar assessoria durante a execução da cerca, indicando os limites do terreno.
     7. Toda a documentação referente ao Levantamento Planialtimétrico deverá ser entregue em 2 (duas) vias impressas e uma via digital, em AutoCad e .pdf, em CD-Room.
     8. A Contratada deverá entregar, juntamente com a documentação referente ao levantamento topográfico, a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que executou o serviço.
     9. Especificações
        1. Os equipamentos a serem utilizados deverão ter suas precisões nominais mínimas fixadas coerentemente com as precisões exigidas pelo trabalho final.
        2. As especificações dos serviços topográficos deverão conter, basicamente, as características abaixo discriminadas:
           1. Levantamentos Planialtimétricos

escala;

sistema de projeção a ser adotado;

referência de nível a ser adotada;

tolerâncias lineares;

tolerâncias angulares;

tolerâncias de nivelamento;

tipos de equipamentos a serem utilizados.

* + - * 1. Locações

vértices de coordenadas a serem utilizados;

referências de nível a serem utilizadas;

documentos válidos;

equipamentos a serem utilizados.

* + - * 1. Levantamentos Cadastrais

tipo de cadastro (físico e/ou geométrico);

elementos a serem cadastrados;

equipamentos a serem utilizados.

* + 1. Normas e práticas complementares
       1. A execução de Serviços Geotécnicos deverá atender também às:
          1. Normas Brasileiras da ABNT;
          2. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
          3. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREACONFEA.
    2. O prazo de execução dos serviços é de **20 (vinte) dias,** iniciado em até 15 (quinze) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço.

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
   1. **Item 3:**
      1. Todos os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:
         1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
         2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
            1. **Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado**: execução de serviços topográficos.
2. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO** 
   1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço.
   2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da Contratada de término de execução dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
   3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
   4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
   5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3. **DA VISTORIA**
   1. A visita ao local dos serviços será FACULTATIVA.
   2. Embora a visita técnica seja facultativa, a CONTRATADA será responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços.
   3. A licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.
   4. O agendamento e quaisquer informações referentes às visitas poderão ser obtidos junto à Diretoria de Expansão Institucional do IF Sudeste MG através do telefone (32) 3257-4140, ou e-mail “grupo.expansao@ifsudestemg.edu.br”.
   5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
   6. Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
   7. Justificamos a desnecessidade de vistoria obrigatória em razão de não existir nenhum empecilho técnico significativo para a execução do objeto que pudesse ser verificado durante uma visita. A vistoria pouco acrescentaria sobre o conhecimento que os licitantes têm acerca de suas obrigações, logo outros valores legais como a competitividade, se sobrepõem a necessidade da visita.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
   4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   17. Quando ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados no período e sem prejuízo das penalidades previstas, deverão ser entregues os seguintes documentos:
       1. Original (is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal (is) de aquisição dos referidos materiais;
       2. Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
       3. Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
       4. Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
6. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
7. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
8. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
      6. não mantiver a proposta.
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. multa moratória de até 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
         1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
         2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
      3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
         1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
      6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
      1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
   6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10. **DOS ANEXOS**
    1. Anexo A - Composição de Custos Unitários
    2. Anexo B - Composição de BDI
    3. Anexo C - Composição de Encargos Sociais

*Juiz de Fora, 02 de junho de 2016.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANA CAROLINA LOPES DUARTE

DIRETORA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA – R Nº 544/2015